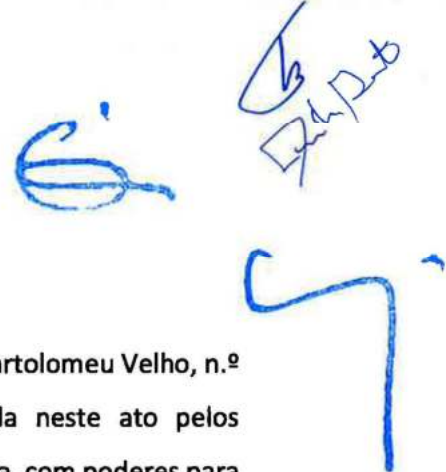


CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO



Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Associação Desportiva Douro Bats com sede na Rua de Requesende, número 382, 3º Esquerdo, 4250-397 Porto, pessoa coletiva n.º 516953389, neste ato representado por Vítor Barros Gonçalves e Ruben Filipe da Silva Santos, na qualidade de Presidente da Direção e Secretário, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A **Segunda Outorgante** pretende organizar um torneio internacional de futsal amador, denominado, “Bats InterCup 2023”, a ter lugar no dia 14 de outubro de 2023, numa instalação desportiva, de acordo com o seguinte horário:
 - a. 09h00 às 12h30 – Fase de grupos
 - b. 12h30 às 13h30 – Almoço leve
 - c. 14h30 às 16h00 – Meias-finais
 - d. 16h00 às 16h30 – Finais
 - e. 17h00 às 19h00 – Lanche social
- D. De salientar, que a iniciativa exposta contará com a participação de 100 intervenientes, num total de seis a oito equipas, com seis a nove elementos cada.

- D. Silva*
- 5*
- E. O evento em questão é direcionado, principalmente, para clubes e associações da LGBTQIA+ europeias, sendo o seu objetivo a promoção pela prática de atividade física e um estilo de vida ativo, bem como contribuir para a integração no desporto de todos aqueles que detenham como sua paixão a modalidade de futsal.
 - F. Neste sentido, e dada a necessidade de uma instalação desportiva para a realização do torneio de futsal na data e horários indicados na alínea C, constatou-se como disponível para o efeito o Pavilhão Nicolau Nasoni.
 - G. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
 - H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Segunda Outorgante**, do evento "**Bats InterCup 2023**", que decorrerá no dia 14 de outubro de 2023, no Pavilhão Desportivo Nicolau Nasoni, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

E
Despat
7

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "**Bats InterCup 2023**" na modalidade de futsal, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 29 de dezembro de 2023, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**.
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos

- onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- i) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Pavilhão Nicolau Nasoni”.
- l) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- n) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

3. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Pavilhão Nicolau Nasoni, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da colaboração na realização do evento, nomeadamente:

- a) Ceder a utilização do Pavilhão da Escola Nicolau Nasoni, a título precário, para a realização do Evento, que decorrerá no dia 14 de outubro, das 09h00 às 19h00, em termos, horários e espaços a definir pela **Ágora**.
- b) Comunicação nos diferentes suportes da **Ágora**, sem custos para a mesma e mediante disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.

4. O definido no número 3 não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Condições do Espaço cedido

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Pavilhão Nicolau Nasoni em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

E. B. Silva

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

7

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou **Município do Porto**.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.



Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e a **Segunda Contraente**.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do

presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª


Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 14 de setembro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2622/2023 e compromisso n.º 3724/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 27 de setembro de 2023

Pela **Primeira Outorgante**,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante**,



(Vítor Barros Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração)



(Ruben Filipe da Silva Santos, Secretário)

Handwritten signature: Diogo P. A.

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Bats InterCup 2023

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação Desportiva Douro Bats
2. NIF/NIPC: 516953389
3. Morada: Rua de Requesende 382 3º esquerdo, 4250-397 – Porto
4. Identificação dos representantes legais: Vítor Barros Gonçalves [REDACTED]

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Bats InterCup 2023 trata-se de um torneio internacional de futsal organizado pela Associação Desportiva Douro Bats, de características inclusivas, direcionado principalmente a clubes e associações LGBTQIA+ europeias, a decorrer durante o dia de 14 de Outubro no concelho do Porto.

As principais atividades são, além do torneio de futsal, a recepção aos atletas no dia 13 de Outubro e festa de encerramento no dia 14 de Outubro, a estender-se até ao dia 15 de Outubro.

Durante o dia do torneio haverá, ainda, animação com jogos paralelos e atividades de lazer para os atletas que não estiverem a jogar no momento.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Este é o primeiro evento desportivo dentro da comunidade LGBT organizado no Porto, e visa rerepresentar a modalidade de futebol/futsal a uma comunidade que tradicionalmente se sente mal recebida neste desporto.

O objetivo é, além da competição e da promoção de estilos de vida saudáveis e ativos, a inclusão pelo desporto e a confraternização entre diferentes clubes e associações.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Espera-se que, com este torneio, possa haver uma maior sensibilização da sociedade para a necessidade de aceitar que diferentes orientações sexuais ou de identidade de género não estão relacionadas com a paixão por este desporto ou com incapacidade para o praticar.

Espera-se ainda uma promoção de estilos de vida saudáveis, num seio de aceitação e competição salutar.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

CALENDÁRIO	
Horário	Evento
Sexta-feira, dia 13 de Outubro	
22-23:30	Cocktail de boas-vindas (bar a definir)
Sábado 14 de Outubro	
9-12:30	Fase de grupos
12:30-13:30	Almoço leve
14:30-16h	Meias-finais
16-16:30	Final
17-19h	Lanche social
21h	Jantar e entrega de prémios em local a definir
A partir das 23h	Festa em local a definir

Número de equipas consoante inscrições:

- Número mínimo: 6
- Número máximo: 8

Número de elementos por equipa

- Número mínimo: 6
- Número máximo: 9

Configuração dos jogos:

- Duração 20 min;
- Intervalo apenas para troca de campo (3min).

Tipo de participantes:

- Atletas - entram em competição numa das equipas;
- Organização – elementos da associação encarregues da organização
- Apoiantes - têm permissão de acesso ao pavilhão e demais atividades mas não integram nenhuma equipa.

ITEM	Orçamento aproximado (para um número esperado de 100 participantes: atletas + organização)
Aluguer de campo	370 euros (10h X 37euros)
Árbitro	160 euros (8h x 20 euros)
Welcome pack	1000 euros (10 euros por pack) (Saco + Pin + T-shirt + Preservativos)
Lanche do dia	700 euros (7 euros por lanche) (Um almoço leve + uma sandes de baguete + uma fruta + isotónico + Barra de cereal)
Águas + gelo	40 euros (0,20 por água)
Material de divulgação e decoração	110 euros
Troféus	40 euros: 1 – 1º Lugar 1 - Fairplay 1 - Medalha de melhor jogador 1 - Medalha de melhor marcador
Jantar ²	2500 euros (100 pessoas X 25 euros por pessoa)
Festa ³	Incluído no preço do jantar
Cocktail de boas vindas ¹	200 euros (2 euros por pessoa) Direito a uma cerveja, uma tonica ou um vinho branco.
Sistema de Som	Cedência por associado da equipa
Animação do torneio	120 euros
Total	5240 euros

1- No dia 13/10 acontecerá a recepção dos atletas e demais participantes com um cocktail de abertura do evento. O evento terá início às 20:00 e encerrará às 23:30. Acontecerá no bar de nome "Conceição 35", localizado a Rua da Conceição, 35, Porto. Neste evento todos os participantes terão direito a uma bebida (água, cerveja ou vinho branco). Teremos o custo de 2€ por participante. Prevemos um total de 100 pessoas, perfazendo o custo total de 200,00€. Neste mesmo evento entregaremos aos participantes o Welcome Kit individual.

2- No dia 14/10, após o campeonato, acontecerá o jantar de encerramento do campeonato. Este jantar será realizado pelo espaço "Maus Hábitos", localizado a Rua de Passos Manuel, 178, 4º piso, Porto. O jantar terá início às 20h e também terá um espaço de tempo reservado a entrega dos troféus. O Jantar tem um custo de 22,00€ por participante.

3- No dia 15/10, após o jantar, inicia-se a festa de encerramento do campeonato que acontecerá também no espaço "Maus Hábitos". A festa de encerramento terá início às 00:00 e terá um custo de 3,00€ por participante. Este será um momento de confraternização entre os participantes do campeonato, selando o espírito de coletividade.

Neste sentido, pedimos o vosso apoio financeiro e logístico para podermos organizar o torneio, principalmente no que diz respeito ao campo, árbitro (160 euros), *Welcome pack* (1000 euros), lanche do dia (700 euros), águas e gelo (40 euros), material de divulgação (110 euros) e troféus (40 euros), num **total de 2150 euros**.

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Associação Desportiva Douro Bats não tem fins lucrativos e tem financiamento próprio muito reduzido.

No caso do torneio terá possibilidade de fornecer material como bolas, coletes, voluntários para animação, distribuição do almoço e organização das equipas.

Neste momento procura patrocínios interessados em apoiar financeiramente a execução do torneio, tendo como contrapartida a utilização das plataformas e visibilidade da equipa para efeitos de publicidade.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não aplicável

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não aplicável

- j. Calendário e prazo global de execução:

De 13 a 14 de Outubro (ver calendário em f.)

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Como referido, este torneio tem características inclusivas e visa representar um desporto a uma comunidade que sempre se sentiu excluída dele. Além dos óbvios benefícios sociais, trará benefícios económicos à cidade, visto receber equipas estrangeiras que ficarão alojadas na mesma (fora de época alta).

Da Ágora e entidades públicas esperamos, por isso, o maior apoio possível, principalmente no que concerne a espaços e gastos inevitáveis (campo, lanches, águas, sistema de som, árbitro), como já referido no ponto f.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 20 de Julho de 2023

Assinatura do proponente ou representante legal:

Vítor Barros Gonçalves